



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 610/2011

**“ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI
MUNICIPAL Nº 471/2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, GOIÁS,
APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 24 da Lei nº 471/2006 de 14 de dezembro
de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – O Conselho Municipal de Educação será composto de:

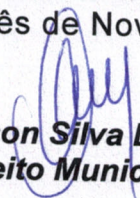
- a) 02 (dois) representantes indicados pelo Prefeito Municipal e 01 (um) suplente;
- b) 06 (seis) representantes da Entidade de Classe dos Profissionais da Educação Pública, sendo um de cada unidade de ensino e 06 (seis) suplentes;
- c) 01 (um) representante de Gestores Educacionais das Escolas Municipais e particulares de 01 (um) Suplente;
- d) 01 (um) representante da Associação de Pais e 01 (um) suplente;
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;
- f) 01 (um) representante dos funcionários da Câmara Municipal e 01 (um) suplente.

Parágrafo Único – As indicações serão feitas pelos respectivos órgãos de classe, devolvendo-lhes a prerrogativa de nova indicação, quando recusada a anterior.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada,
Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de Novembro de 2011.


Robson Silva Lima
Prefeito Municipal